LEI Nº 2081, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, SEU § 3º, ART. 5º, E A NUMERAÇÃO ORDINAL DO ART. 6º - REPETIDO APÓS O ART. 8º, PARA 9º, DA LEI MUNICIPAL N° 965/2020, QUE reestrutura o conselho municipal de juventude – cmj DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os §§ 3° e 5° do artigo 4° e a numeração ordinal do artigo 6°, que se encontra repetido após o artigo 8°, modificando-o para 9°, da Lei Municipal nº 965/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° .....

I – 8 (oito) representações do Poder Executivo, sendo:

"a) um representante da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer;"
b) .....
c) .....
d) .....
"e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;"
"f) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;"
"g) um representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;"
"h) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo."

II - .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

§ 1°.....
§ 2°.....
"§ 3° As representações que se identificam com os segmentos do Inciso II deste artigo, quando não forem devidamente formalizadas, devem apresentar evidências

que a Secretaria Municipal de Juventude e Lazer reconheça como ação e/ou atividade Civil Organizada."

§ 4° .....
§ 5° .....
§ 6° .....
§ 7° .....

Art. 5° .....

"**Parágrafo único**. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e Secretário, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer a presidência provisória do Conselho Municipal de Juventude – CMJ."

Art. 6° .....

§ 1°.....
§ 2°.....
§ 3°.....

Art. 7° .....

Art. 8° .....

§ 1°.....
§ 2°.....

"**Art. 9°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Campo Alegre/Alagoas, 09 de abril de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita